



Lei nº 1192/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão artística e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística nos pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos situados no Município.

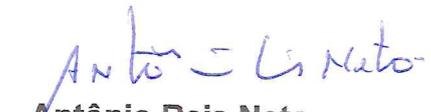
Parágrafo único. Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão definidos pela administração municipal, que os identificará e os discriminará.

Art. 2º A pintura do grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Art. 3º A administração pública determinará a retirada do grafite que propague a intolerância e o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Lei nº 1192/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão artística e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística nos pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos situados no Município.

Parágrafo único. Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão definidos pela administração municipal, que os identificará e os discriminará.

Art. 2º A pintura do grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Art. 3º A administração pública determinará a retirada do grafite que propagandeie a intolerância e o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Lei nº 1193/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada de nº 144, localizada no Bairro Sambaíba Velha, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Luis Cajueiro, a Rua Projetada nº 144, no bairro Sambaíba Velha, neste Município.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a devida alteração no cadastro de vias públicas desta cidade, bem como coloque as placas indicativas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Joab Carvalho Curvina (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

